Ministério Público do Estado de Rondônia em defesa da sociedade

Diário MPRO nº 36
Publicação: 23/02/2022
Seção: COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 3/2022/CPJ

Institui a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rondônia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES em sua 442ª Sessão, realizada em 18 de fevereiro de 2022, SEI nº 19.25.110001050.0010134/2021-63,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do MPRO é órgão de comunicação direta e simplificada com a sociedade, tendo por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking Mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH);

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a necessidade de se criarem canais e sistemas alternativos especializados para atender às demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que, por meio da Recomendação nº 88, de 27 de janeiro de 2022, o CNMP indicou aos Ministérios Públicos Estaduais a necessidade de criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres, no âmbito de

suas Ouvidorias, com o objetivo principal de receber, tratar e encaminhar às autoridades competentes denúncias relacionadas à violência contra a mulher,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional e as demais unidades do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público do Estado de Rondônia;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

Art. 4º O canal Ouvidoria das Mulheres deve garantir o acesso à Justiça, por meio de um fluxo rápido e eficaz.

§1º A Ouvidoria poderá solicitar apoio à equipe das Promotorias com atribuição no combate à violência doméstica da Capital e/ou do Interior, especialmente para o atendimento de demandas sensíveis.

§2º A Promotoria de Justiça com atribuição no combate à violência doméstica, quando solicitada, deverá prestar apoio e assistência com celeridade e eficácia, norteada pelo disposto no *caput* deste artigo.

§3º Os(as) integrantes do MPRO que atuarem no canal Ouvidoria das Mulheres serão capacitados para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

Art. 5º A Secretaria-Geral providenciará telefone e endereço eletrônico exclusivos para recebimento de demandas da Ouvidoria das Mulheres.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação confeccionará formulário eletrônico específico, cujo *link* será divulgado no portal e redes sociais do MPRO, a fim de que qualquer cidadão possa denunciar casos de violência contra a mulher.

Art. 7º O Departamento de Comunicação Integrada promoverá divulgação permanente sobre os canais de atendimento da Ouvidoria das Mulheres.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 21 de fevereiro de 2022.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores

Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpro.mp.br/verifica.php informando o código verificador **0999918** e o código CRC **89C5C992**.

19.25.110001050.0010134/2021-63 0999918v5